



Governo Municipal de Acarape

A Mudança Continua com Amor e Trabalho

LEI Nº 585/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 456, DE 26 DE ABRIL DE 2013, REORGANIZA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ACARAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAPE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere o art. 100, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Acarape, faz saber que a Câmara Municipal de Acarape, aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 456 de 26 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. (...)

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (catorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição; (NR)

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (catorze por cento) incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS; (NR)

(...)”

“Art. 26. O rol de benefícios previdenciários deste RPPS fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte, compreendendo as seguintes hipóteses: (NR)

I – Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;***
- b) aposentadoria compulsória;***
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;***



Governo Municipal de Acarape

A Mudança Continua com Amor e Trabalho

- d) aposentadoria voluntária por idade;**
- e) aposentadoria especial;**
- f) (revogado)**
- g) (revogado)**
- h) (revogado)**

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;**
- b) (revogado)”**

“Art. 26-A. As rubricas remuneratórias denominadas como salário-família, salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão, excluídos do rol de benefícios previdenciários deste RPPS, serão pagos, quando devidos, nos termos desta Lei e dos demais dispositivos da legislação aplicável, diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade, tanto financeira, quanto orçamentária, do Município de Acarape.” (AC)

“Art. 28. O segurado será aposentado compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, conforme estabelecido no inciso II, do § 1º, do art. 40 da Constituição Federal e na forma da Lei Complementar federal, com direito a proventos proporcionais ao seu tempo de contribuição, observando-se, quanto à forma de cálculo dos proventos, o estabelecido no artigo 60 desta Lei, observando, ainda, o disposto no artigo 73. (NR)

(...)”

“Art. 32. (...)

§ 1º. Será concedido auxílio-doença, de inteira responsabilidade, tanto financeira, quanto orçamentária, do Ente Federativo, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica, com exame presencial, executada pela Junta Médica Municipal que definirá o prazo de afastamento, cuja duração não poderá ser superior a dois anos.

(...) ”

Art. 2º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 456 de 26 de abril de 2013:

I – as alíneas “f”, “g” e “h”, do inciso I, do art. 26;

II – a alínea “b”, do inciso II, do art. 26;



Governo Municipal de Acarape

A Mudança Continua com Amor e Trabalho

Art. 3º. Fica autorizada a reedição da Lei Municipal nº 456 de 26 de abril de 2013, com as alterações promovidas pela presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ACARAPE/CE, 31 de julho de 2020.


FRANKLIN VERÍSSIMO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Acarape



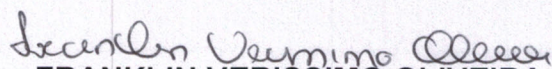
Governo Municipal de Acarape

A Mudança Continua com Amor e Trabalho

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Franklin Verissimo Oliveira, Prefeito do Município de Acarape-CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto pela Lei Orgânica Municipal, **DECLARA** para os devidos fins que a **Lei Municipal nº 585/2020, de 31 de julho de 2020**, que ***“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 456, DE 26 DE ABRIL DE 2013, REORGANIZA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ACARAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*** foi **PUBLICADA** por meio de afixação no mural da Prefeitura na presente data.

Paço da Prefeitura Municipal de Acarape/CE, em 31 de julho de 2020.


FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA
Prefeito Municipal